

OE2022

As principais medidas que
podem impactar a sua vida

Famílias



1

Programa Trabalhar em Portugal

Com o objetivo de captar trabalhadores estrangeiros para Portugal, o Governo propõe a criação, em 2022, de um programa de atração e de apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros, através de mecanismos facilitadores e de agilização da sua instalação no território nacional, promovendo o acesso à informação relevante e a simplificação dos processos administrativos junto dos diferentes serviços públicos.

Criação de um programa de atração e de apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros

2

Programa Regressar

É proposto que o regime fiscal aplicável a ex-residentes que regressaram a Portugal em 2019 e 2020 seja estendido aos sujeitos passivos que se tenham tornado ou venham a tornar-se residentes em território português nos anos de 2021, 2022 e 2023.

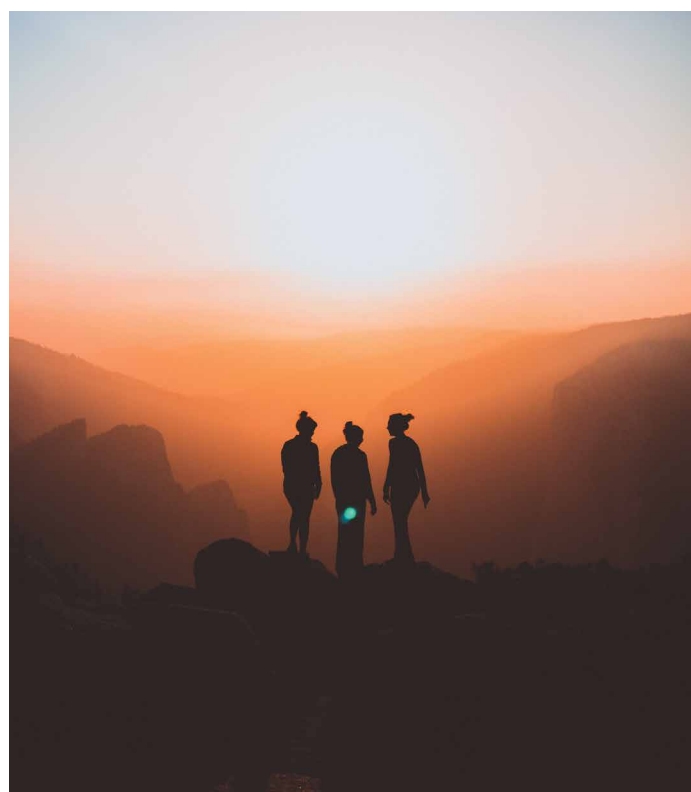
Assim, é proposto que a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, independentemente da natureza da atividade exercida (ou seja, neste caso não existe uma diferenciação entre atividades de elevado valor acrescentado e atividades sem elevado valor acrescentado), passe a aplicar-se, igualmente, aos sujeitos passivos que se tenham tornado ou venham a tornar-se residentes em território português nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Para aplicação desta exclusão, estes sujeitos passivos deverão ter sido considerados residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, respetivamente.

As restantes condições para aplicação desta exclusão de tributação mantêm-se inalteradas, isto é, os sujeitos passivos não poderão ter sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores e deverão ter a sua situação tributária regularizada.

À semelhança do previsto anteriormente, este regime especial de tributação continuará a não ser cumulável com o regime previsto para os residentes não habituais.

Regime fiscal estendido a ex-residentes que regressem a Portugal entre 2021 e 2023



3

Isenção de rendimentos jovens

O governo propõe a atualização do regime fiscal, introduzido na LOE para 2020, aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes. As propostas de alteração incluem o seguinte:

- a) O regime passa a aplicar-se não apenas a rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), mas também a rendimentos da Categoria B (rendimentos profissionais e empresariais);
- b) A isenção passa a ser aplicável nos cinco primeiros anos (em vez de 3), após o ano de conclusão do nível de estudos elegível;
- c) A idade limite para o sujeito passivo poder beneficiar do regime é alargado para 28 anos, se em causa estiver a conclusão do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (doutoramento);
- d) A isenção prevista corresponde a 30% do rendimento auferido nos dois primeiros anos, 20% nos dois seguintes e 10% no último ano, com o limite de 7,5 x IAS (Indexante dos Apoios Sociais), 5 x IAS e 2,5 x IAS, respetivamente;
- e) O gozo da isenção passa a poder ocorrer em anos seguintes ou interpolados, desde que o sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos de idade, inclusive;

f) A Autoridade Tributária (AT) irá disponibilizar na declaração automática de IRS ou através do pré-preenchimento da declaração, a informação de que os sujeitos passivos são elegíveis para beneficiar da isenção.

As novas regras de isenção aplicar-se-ão aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos, seja o ano de 2021 ou posterior. Os sujeitos passivos que já tenham optado pelo regime no ano de 2020, podem beneficiar das novas regras, com as necessárias adaptações, pelo período remanescente.

Isenção de IRS para jovens passa a aplicar-se nos cinco primeiros anos (em vez de três), após o ano de conclusão do nível de estudos elegível.

4

Mais-valias mobiliárias - Englobamento obrigatório

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 prevê que o saldo entre as mais e menos-valias decorrentes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários passa a ser obrigatoriamente englobado sempre que, cumulativamente:

- a) Os ativos em causa (mesmo os emitidos por entidades residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável sem estabelecimento estável em Portugal) tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias; e
- b) O sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo o saldo das referidas mais e menos-valias, igual ou superior a EUR 75,009.

Englobamento passa a ser obrigatório caso o sujeito passivo tenha um rendimento coletável superior a €75,009

5

Mais-valias mobiliárias - Aquisição por doação isenta

Propõe-se que o custo de aquisição dos valores mobiliários adquiridos por doação, isenta de Imposto do Selo, passe a corresponder ao que seria considerado para efeitos da liquidação daquele imposto, até aos dois anos anteriores à doação.

6

Mais-valias mobiliárias - Método de apuramento

Propõe-se que a aplicação da regra de first in first out, no caso de alienação de valores mobiliários depositados em mais do que uma instituição de crédito ou sociedade financeira, seja aplicável por referência a cada uma dessas entidades individualmente consideradas.

Estabelece-se ainda a obrigação, para as instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas transações referentes a valores mobiliários, de entregarem aos sujeitos passivos até 20 de janeiro do ano seguinte, documento onde identifiquem, relativamente aos títulos transacionados, a quantidade, a data e o valor histórico de aquisição e o valor de realização.

Instituições de créditos e sociedades financeiras ficam obrigadas a entregar aos sujeitos passivos até 20 de janeiro, documento onde identifiquem os dados relativos aos títulos transacionados.

7

Taxas gerais

Propõe-se o desdobramento do terceiro e sexto escalões de rendimento, com redução de taxa para a parcela inferior desses mesmos escalões.

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.116	14,5%	0.00
Mais de 7.116 até 10.736	23,0%	604,86
Mais de 10.736 até 15.216	26,5%	980,63
Mais de 15.216 até 19.696	28,5%	1.284,99
Mais de 19.696 até 25.076	35,0%	2.565,21
Mais de 25.076 até 36.757	37,0%	3.066,79
Mais de 36.757 até 48.033	43,5%	5.455,84
Mais de 48.033 até 75.009	45,0%	6.176,56
Mais de 75.009	48,0%	8.426,51

8

Autorização Legislativa – Start-ups

No âmbito da autorização legislativa concedida, para além de ficar autorizado a promover a definição do conceito legal de *start-up*, nomeadamente para efeitos de determinação dos limiares da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais, o Governo também fica autorizado a consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente de valores mobiliários ou direitos equiparados), em concreto no que respeita:

- Definição da qualificação jurídico-tributária dos rendimentos auferidos;
- Estabelecimento do facto gerador do imposto e a respetiva exigibilidade;
- Instituição de um limite máximo de aplicação do regime a ganhos não superiores a € 100 000,00;
- Previsão de obrigações acessórias, do quadro sancionatório e das disposições anti-abuso aplicáveis.

Governo fica autorizado a promover a definição do conceito legal de *start-up*, para determinação de elegibilidade a apoios financeiros ou fiscais

Empresas



9

Incentivo fiscal à recuperação

É proposta a criação do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR). Este regime, semelhante ao CFEI, prevê a dedução à coleta do IRC de um valor correspondente 10% (para investimento dentro da média dos últimos anos) ou 25% (para investimento incremental) do montante investido em ativos elegíveis durante o primeiro semestre do exercício. O IFR está contudo sujeito a uma condição: as empresas beneficiárias não podem distribuir lucros durante um período de 3 anos nem reduzir os postos de trabalho durante o mesmo período. A proibição de distribuição de lucros é suscetível de excluir muitas empresas, em particular as empresas cotadas que tem de distribuir resultados.

Possibilidade de dedução à coleta do IRC de 10% ou 25% do montante investido em ativos elegíveis durante o 1º semestre do exercício

10

Patent box

Para 2022, o Governo propõe o aumento do benefício fiscal previsto para os rendimentos de direitos de autor e propriedade industrial vulgarmente designada de Patent Box. Assim, a isenção parcial do rendimento passa a poder atingir os 85% ao contrário dos atuais 50%.

50%-85%: Aumento da isenção parcial do rendimento de direitos de autor e propriedade industrial

11

Tributação Autónoma

No âmbito das medidas adotadas para mitigar os efeitos provocados pela pandemia da doença COVID-19, propõe-se a não aplicação no exercício de 2022 do agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período quando os sujeitos passivos tenham obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores, e desde que as obrigações de entrega da declaração Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas. Este regime é igualmente aplicável aos sujeitos passivos que tenham iniciado a atividade em 2020 ou depois, independentemente de terem registado prejuízos fiscais nos exercícios anteriores.

Não aplicação em 2022 do agravamento de 10% das taxas de tributação autónoma a sujeitos passivos que cumpram requisitos pré-estabelecidos

12

Eliminação do pagamento especial por conta

Nos termos da PLOE, propõe-se a eliminação definitiva da obrigação de entrega do pagamento especial por conta.

13

Prorrogação da linha de apoio à tesouraria para micros e pequenas empresas

Propõe-se que o acesso à linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas foi prorrogado até ao final de 2022, tendo sido definido um período de carência de capital de 18 meses.

O Governo deverá proceder à regulamentação do acesso à linha de apoio no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado.

Micro e pequenas empresas terão acesso a linha de apoio à tesouraria até final de 2022



Habitação



14

Prestações acessórias

A proposta de Lei do Orçamento de Estado prevê que as entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias passem a estar sujeitas a IMT. Assim, estarão sujeitas a IMT não só as entradas com bens imóveis para a realização do capital das sociedades, mas também para a realização de prestações acessórias.

Prevê-se igualmente a sujeição a IMT na adjudicação de imóveis aos sócios em virtude de redução de capital, no reembolso de prestações acessórias ou outras formas de cumprimento de obrigações pelas sociedades.

15

Prédios urbanos objeto de reabilitação

Estabelecem-se requisitos adicionais relativamente à isenção de IMT na primeira transmissão do imóvel, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

De acordo com a proposta, esta isenção ficará sem efeito nos seguintes casos:

- Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da transmissão;
- Os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão;
- Os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.

Se alguma destas situações ocorrer, o sujeito passivo deve solicitar à AT a liquidação do imposto no prazo de 30 dias.

Isenção de IMT em prédios urbanos reabilitados deixa de se aplicar se o imóvel mudar de afetação no prazo de 6 anos

16

Arrendamento

Propõe-se a inclusão de regras aplicáveis aos contratos não submetidos ao Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e uma autorização legislativa para alterações os regimes jurídicos previstos no Programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens e no Programa de Arrendamento Acessível.

16.1. Rendas nos contratos não submetidos ao NRAU

Suspensão durante o ano de 2022, da atualização de rendas dos contratos anteriores a 1990.

16.2. Autorização para alterar programas de incentivo ao arrendamento habitacional

O Governo fica autorizado, durante um ano, a modificar os regimes jurídicos previstos no Programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens e no Programa de Arrendamento Acessível, com vista a sua compatibilização. A autorização legislativa é concedida com o seguinte sentido:

- a) Os limites máximos de preço de renda admitidos no Programa de Arrendamento Acessível substituem o valor da renda máxima admitida no programa Porta 65, sem prejuízo da manutenção da renda máxima admitida pelo programa NUTS III prevista no Porta 65 (quadro II) sempre que estes limites de renda sejam mais favoráveis ao candidato.

17

b) Elegíveis candidatos que ainda não sejam titulares de contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento, nomeadamente quando demonstrem ter efetuado registo de candidatura a alojamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, mediante a apresentação de uma pré-candidatura que, caso seja aprovada, garanta prioridade no apoio a conceder no período de candidatura seguinte.

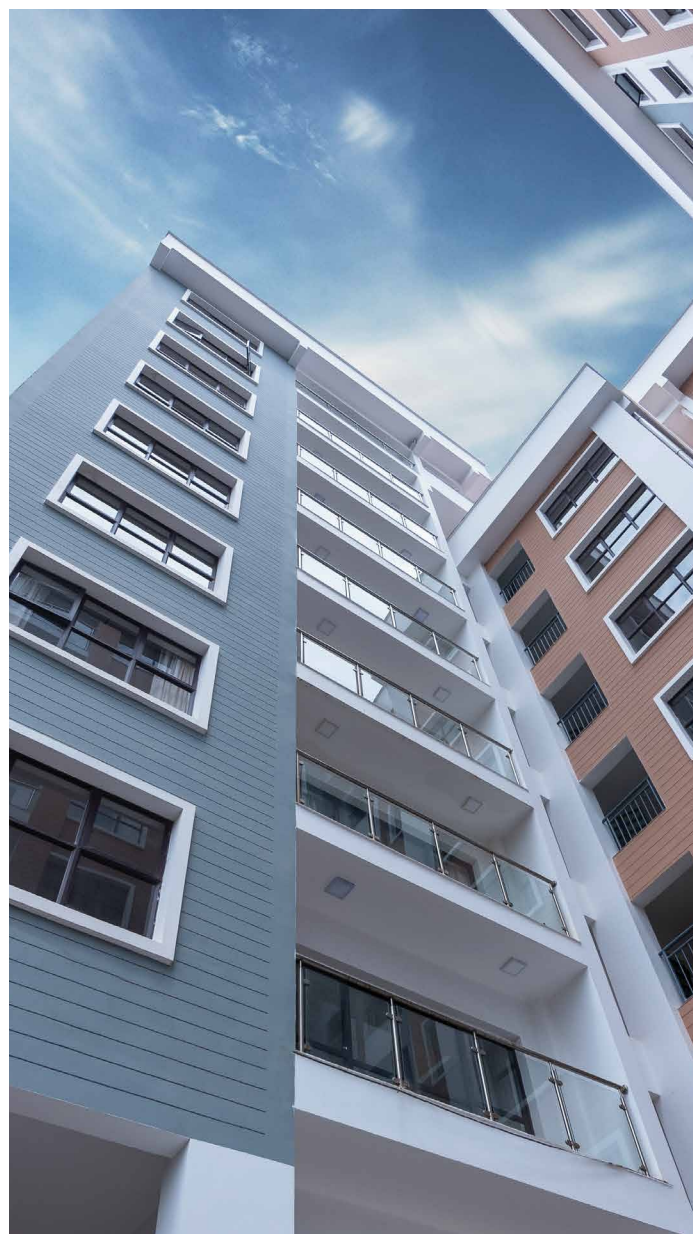
c) É possível ao candidato que tenha uma pré-candidatura aprovada, previamente à submissão da sua candidatura ao programa Porta 65 - Jovem rever o seu registo de candidatura a alojamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível para inclusão, para efeitos da contabilização do apoio pré-aprovado no rendimento do agregado habitacional e respetiva contabilização na taxa de esforço.

d) Podem ser admitidas candidaturas a tipologias superiores desde que o apoio financeiro concedido ao abrigo da tipologia adequada o permita, devendo, contudo, a tipologia da habitação ter de ser a adequada à composição do agregado candidato ao programa Porta 65;

e) A aprovação de candidatura e a concessão de apoio no âmbito do programa Porta 65 - Jovem, relativamente a uma candidatura a alojamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível não impede a que o contrato de arrendamento que venha a ser celebrado possa beneficiar dos incentivos previstos no Programa de Arrendamento Acessível.

Golden Visa

Propõe-se que as autorizações de residência temporária, emitidas em 2022, sejam válidas pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos



**Quer saber tudo sobre o Orçamento do Estado?
Fale connosco.**



Alexandra Courela

Sócia e coordenadora da área de Direito Fiscal

alexandra.c.courela@abreuadvogados.com



Nuno Cunha Barnabé

Sócio e coordenador da área de Direito Fiscal

nuno.c.barnabe@abreuadvogados.com